

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

São partes neste instrumento:

a) De um lado, como **CONTRATANTE**, DEP. ROOSEVELT VILELA PIRES, CPF-641.521.031.91 endereço: Praça Municipal Quadra 02 Lote 05, 3º andar gabinete nº 13 e

b) De outro lado, como **CONTRATADO, VEIGA ADVOCACIA**, representada por seu sócio RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob o n. 24.821 e OAB/SP sob n.º 319.956, com escritório profissional na SHS Quadra 06, conjunto A, Centro Empresarial Brasil 21, Torre C, sala 605, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.316-109.

As partes acima nomeadas têm entre si justo e contratadas o seguinte:

**CLÁUSULA I – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

O **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços de advocacia do **CONTRATADO** que obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado a prestar os serviços técnicos de natureza jurídica, com escopo de dispor de Assessoria/Consultoria jurídica em face dos interesses do **CONTRATANTE**.

Os Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais, quando solicitados, análise a luz da Constituição Federal e da Lei orgânica do Distrito Federal de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, e orientação sobre processos legislativos, em suas diferentes fases.

**Parágrafo Único** – As atividades inclusas na prestação serviço objeto deste contrato são todas aquelas inerentes Assessoria/Consultoria jurídica prestada exclusivamente em prol do exercício da atividade parlamentar.

**CLÁUSULA II – DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS**

Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o **CONTRATADO**, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) mensais** em moeda nacional, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente mediante pagamento em cheque ou depósito bancário pelo **CONTRATADO**.

O preço acertado na presente cláusula resulta de acordo entre as partes considerando a complexidade existente na data da contratação. No caso de aumento significativo no número de demandas que possa afetar o equilíbrio econômico financeiro as Partes negociarão o reajuste do valor dos honorários para equalizar a relação econômico-financeira contratual. O reajuste poderá também ser aplicado no ato de renovação contratual, conforme entendimento entre as partes no intuito de manter o equilíbrio econômico financeiro da relação.

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES**

Sendo a atividade do **CONTRATADO**, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados na cláusula II, serão sempre devidos, independente do resultado das ações e medidas;

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO**

O presente instrumento tem vigência de 03 (três) meses, tendo início em 01/07/2016 sendo passível de renovação.

### CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** - A cópia do contrato, com a prova da execução do serviço, dá a outra parte poderes e caracteres intrínsecos do título extrajudicial de que trata o artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

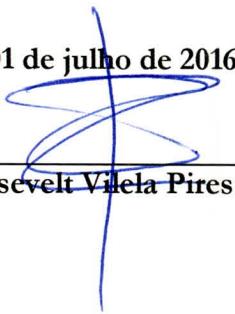
**Parágrafo 2º**- Omissões deste contrato poderão ser consignadas em adendos que passarão a integrá-lo para todos os fins.

### CLÁUSULA VI – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou executar quaisquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos jurídicos pertinentes.

Brasília, 01 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Roosevelt Vilela Pires

  
\_\_\_\_\_  
VEIGA ADVOCACIA

Rodrigo Veiga  
OAB/DF 24.821  
OAB/SP 319.956